

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

---

**AVISO Nº 22/2022**

---

**RETIFICAÇÃO no item 1.2 do AVISO 10/2022 – SEED** publicado em 23 de maio de 2022

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **Limpeza, Asseio, Conservação e Correlatos**, vem por meio deste, divulgar, aos interessados, os **ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2022**.

#### **1. Nota Lembrete**

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.

Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da repactuação compete a cada contratado.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de repactuações.

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados nas respectivas CCTs, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Em decorrência da existência de mais de um sindicato eleito pelas empresas, fica estabelecido que:

**SIEMACO – CCT 321/2022 - data base Fevereiro**

**SINEEPRES – CCT 574/2022 - data base Março**

**SINDASPEL – CCT 601/2022 - data base Março**

### 1.2. Relação de Pregões Eletrônicos, Lotes e seus índices:

#### **Pregão 975/2020:**

Lote 2: Emparlimp – percentual de 11,49% - Data base: Fevereiro  
Lote 3: Soluções – percentual de 12,03% - Data base: Fevereiro  
Lote 4: PH RH – percentual de 13,40% - Data base: Março  
Lote 5: Grabin – percentual de 10,70% - Data base: Fevereiro  
Lote 7: Costa Oeste – percentual de 10,51% - Data base: Fevereiro

#### **Pregão 1510/2020:**

Lote 1: Dra Serviços – percentual de 11,94% - Data base: Fevereiro  
Lote 2: Deuseg – percentual de 13,06% - Data base: Março  
Lote 3: Pontual – percentual de 12,11% - Data base: Fevereiro  
Lote 4: Deltalimp – percentual de 12,13% - Data base: Fevereiro  
Lote 5: Dra Serviços – percentual de 12,17% - Data base: Fevereiro  
Lote 6: Terceirizza – percentual de 14,24% - Data base: Março  
Lote 7: UP Eventos – percentual de 13,40 - Data base: Março

#### **Onde se Lê:**

#### **Pregão 1148/2020:**

Lote 1: Tecnolimp – percentual de 16,52% - Data base: Março  
Lote 2: UP Eventos – percentual 19,79% - Data base: Março  
Lote 3: Tecnolimp – percentual de 22,85% - Data base: Março  
Lote 4: RCA – percentual de 22,70% - Data base: Março  
Lote 5: Pontual – percentual de 22,78% - Data base: Março  
Lote 6: Produserv – percentual de 15,89% - Data base: Fevereiro  
Lote 7: PH RH – percentual de 24,36% - Data base: Março  
Lote 8: Planservice – percentual de 12,25% - Data base: Fevereiro  
Lote 9: UP Eventos – percentual de 24,66% - Data base: Março

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### Leia-se:

#### **Pregão 1148/2020:**

Lote 1: Tecnolimp – percentual de 16,52% - Data base: Março

Lote 2: UP Eventos – percentual 19,79% - Data base: Março

Lote 3: Tecnolimp – percentual de 22,85% - Data base: Março

Lote 4: RCA – percentual de 22,70% - Data base: Março

Lote 5: Pontual – percentual de 22,78% - Data base: Março

Lote 6: Produzerv – percentual de 15,89% - Data base: Fevereiro

Lote 7: PH RH – percentual de 24,36% - Data base: Março

**Lote 8: Planservice – percentual de 15,72% - Data base: Março**

Lote 9: UP Eventos – percentual de 24,66% - Data base: Março



A correção objeto do presente instrumento, deu-se em decorrência da alteração do SINDICATO SIEMACO CCT 321/2022 considerado indevidamente pelo SEAP/DOS na elaboração dos cálculos, no caso específico da empresa PLANSERVICE, Lote 8 do PE 1148/2020 que foi considerado vencedora no CADASTRO DE RESERVA, quando o correto seria SINDASPEL x SINDEPRESTEM PR0601/2022, que foi a CCT elegida por ocasião da apresentação da proposta, conforme consta na INF 119/2022.

### 1.3. RESUMO DAS PRERROGATIVAS

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;
- b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**  
específico);

- c.** A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
  
- d.** A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;
  
- e.** A edição do Termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
  
- f.** Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>º</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
  
- g.** **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.



## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de Termo de Apostilamento, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**, <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.

Curitiba, 15 de Agosto de 2022

*assinatura eletrônica*

Alaur G. Balbino

**Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC**

Ciente e de acordo,

*assinatura eletrônica*

Márcia Blassius

**Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

<sup>i</sup> Art. 80. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 3.º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

ii **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;